



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.906, DE 06 DE MAIO DE 1997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.546/93 (FUNDAGRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, de natureza rotativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento e/ou subsídios e incentivos a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a sua sustentabilidade sócio-econômica e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais, conservação e prevenção ambiental.

Parágrafo Único - Serão objeto de apoio financeiro integral ou complementar todas as necessidades, compreendendo correção e conservação do solo, perfuração e instalação de poços e construção de açudes, aquisição de máquinas, equipamentos, mudas, sementes, matrizes e reprodutores de bovinos, caprinos e suínos, construção de armazéns comunitários, cercas, implantação de pastagem e silagem, eletrificação, telefonia, agroindústria e outros definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental.

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, será constituído com os seguintes recursos:

a - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada Exercício;

b - recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

c - outras captações junto aos Governos Federal, Estadual e Agências de Cooperação;

d - recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

e - resultado operacional próprio resultante de adiantamentos, empréstimos concedidos ou de serviços prestados;

f - o superávit, se verificado, da produção do horto florestal, bem como o superávit originário da cobrança de horas-máquina do Programa de Apoio ao Setor Primário, conforme Lei vigente do Programa, ou que venha a substituí-la.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDERRA existentes no final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo, para compor a nova dotação.

Art. 3º. - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-FUNDERRA, será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 4º. - O Regimento Interno do FUNDERRA será reexaminado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, em sua primeira reunião, e aprovado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Parágrafo Único - Os financiamentos terão período de carência, dependendo do valor, não superior a um ano, e serão prestacionados em até 36 (trinta e seis) meses. Os pagamentos serão efetuados no sistema "equivalência produto" ou com encargos financeiros compatíveis.

Art. 5º. - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, executar e administrar todas as atividades de acordo com o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º. - Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial para suporte da despesa decorrente desta Lei no Exercício em curso:

**06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
04-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
AMBIENTAL DE ERECHIM-FUNDERRA**

04181121.003-Atendimento dos Objetivos do FUNDERRA:

4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos.....R\$ 150.000,00

Art. 7º. - O crédito autorizado no Artigo anterior será compensado com a seguinte redução orçamentária:

**06-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
01-UNIDADE DE APOIO E INCENTIVO À AGROPECUÁRIA**

04181122.013-FUNDAGRO-Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim:

4.2.7.0.00-Concessão de Empréstimos.....R\$ 150.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 8º. - Fica incluída no Plano Plurianual - período 1994/1997 e na Lei de Diretrizes do Exercício de 1997, a seguinte meta:

"Criação e Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim- FUNDERRA".

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.546/93, de 19 de agosto de 1993, que institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário de Erechim - FUNDAGRO -.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração